



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 1199 /2009

**“ALTERA O ANEXO II DA LEI
MUNICIPAL 961 DE 06 DE
MAIO DE 2005.**

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 961 de 06 de maio de 2005 passa a vigorar com a redação determinada por essa lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 30 de Janeiro de 2009.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>107</u> /2009
Data	<u>02/02/09</u> hora <u>13:00</u>
Recebido por	<u>Maladaão</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

CLASSE	DIÁRIA	VALOR R\$
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	A	50,00
	H	150,00
Secretários, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete	A	25,00
	H	90,00
Chefes de Seção	A	25,00
	H	70,00
Demais Servidores	A	25,00
	H	50,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 02 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **"ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 961 DE 06 DE MAIO DE 2005."**

O valor atual das diárias de viagem não é suficiente para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem dos servidores municipais, quando em viagem para fora do Município.

A título de exemplo, citamos a diária de alimentação que é fixada em R\$ 30,00 para Prefeito e R\$ 20,00 para Secretários e demais servidores municipais, que deverá cobrir os gastos com café da manhã, almoço, lanche e jantar, ou seja, o valor de R\$ 20,00 em muitas vezes o servidor se vê obrigado a arcar com o restante da despesa com recursos próprios.

O Parágrafo único do art. 3º da Lei 961/2005 autoriza o Executivo a atualizar periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagem lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, contudo, apenas a atualização será insuficiente para fazer face a necessidade de se rever os valores das diárias de viagem.

Com a presente alteração, os valores das diárias de viagem ficarão dentro da realidade das despesas enfrentadas por nossos servidores quando a serviço do Município em outra localidade.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus ilustres pares que recebam o projeto de lei e, após sua tramitação, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO DE TARSO FARIA**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	07 / 2009
Data	02 / 02 / 09 hora 13:00
Recebido por	Isabelado